



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 768/2012

Ipueiras-CE, 10 de setembro de 2012.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM
IMÓVEL URBANO PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO
DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS,***

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, um imóvel situado no Distrito de Nova Fátima, medindo 45,00m de frente, por 44,00m de fundos, perfazendo uma área total de 1.980,00m², limitando-se ao Norte (frente), com a rua Antonio Francisco Vieira; ao Leste com a Quadra Poliesportiva do Proares (Município de Ipueiras); ao Sul com terras remanescentes do vendedor/proprietário, Sr. Antonio Martins Fernandes e Oeste, com a rua “c”, área esta a ser desmembrada de um corpo de terra maior, constante da transcrição nº 330, às fls. 31, do livro nº 2-A, do Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Ipueiras-Ceará, datado de 20/09/1977, imóvel este pertencente ao Sr. ANTONIO MARTINS FERNANDES, e que se encontra livre de ônus reais, legais, convencionais e hipoteca, conforme memorial descritivo e planta de situação e certidão do Registro Imobiliário emitida em data de 24/07/2012.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – O imóvel ora adquirido tem como **destinação principal a construção de uma Creche para beneficiar as crianças daquele Distrito de Nova Fátima, bem como a toda a comunidade local, tendo em vista que irá propiciar uma educação e lazer saudável**, podendo o Município adquirente utilizar a área porventura remanescente em prol do serviço público.

Art. 3º – A área total adquirida, **1.980m²**, foi avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, nomeada para tal fim, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 4º – Os recursos necessários à execução da referida aquisição são oriundos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios; ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Tributos Municipais, sendo que referida despesa correrá à conta da dotação específica do vigente orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos dez (10) dias do mês de setembro de dois mil e doze (2012).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO

Prefeito Municipal